



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Letícia Miranda

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº. 94/2009, QUE ENTRE SI
FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA
TRAPICHE EVENTOS LTDA.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Av. Pedro II, s/nº, Palácio "Clovis Bevilácqua", neste ato representado por seu Presidente, **DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da carteira de identidade n.º 96152798-6 SSP/MA e do CPF n.º 153.098.863-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **TRAPICHE EVENTOS LTDA**, CNPJ n.º 03.006.938/0001-07, sediada à Rua dos Guriatãs, nº. 06, Qd. 09, Renascença II, São Luís-MA, CEP: 65.000-460, neste ato representada pela Procuradora, **SRA. MANUELLA MELO DA ROCHA**, portador da Carteira de Identidade n.º 99144698-4 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 21.682/09, celebram por força do presente instrumento, elaborado de acordo com as normas da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, e suas alterações subseqüentes, o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 94/09**, cujo objeto consiste na contratação de serviços de organização de eventos, serviços correlatos e suporte, a serem realizados no estado do Maranhão, compreendendo o planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e assessoria de comunicação para cada evento, para atendimento das necessidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, decorrente do Pregão Presencial nº. 03/2009 (Processo Administrativo nº. 43.526/08), mediante as alterações da CLÁUSULA QUINTA do contrato supra referido e nas condições seguintes:

Fica alterada a cláusula quinta do contrato referido, com a inclusão dos subitens 5.28, 5.29 e 5.30, no preâmbulo deste termo, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.28 A Contratada, na execução do contrato, poderá subcontratar os serviços, para o fiel cumprimento deste perante a Contratante, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, conforme previsto no art. 72, da Lei nº. 8.666/93;

5.28.1 Limita-se a subcontratação apenas para a prestação dos serviços especializados, ou seja, que se desviem da atividade fim da contratada, tais como: locação de espaço físico, fornecimento de alimentação, locação de equipamentos, mão-de-obra (recursos-humanos), serviços especializados, locação de mobiliário e aquisição de material de apoio, descritos no anexo do contrato; permanecendo esta a



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

exercer a organização do evento, sendo inclusive, responsável pela má execução dos serviços prestados pelas Subcontratadas.

5.28.2 Caso seja configurada a necessidade da subcontratação, a contratada deverá comprová-la previamente ao Gestor do Contrato e este deverá analisar a viabilidade, conveniência e satisfatoriedade da subcontratação;

5.28.3 A subcontratação somente poderá ser firmado após a prévia aprovação desta pelo Gestor do Contrato;

5.28.4 A Contratada deverá apresentar os documentos que comprovem estar a Subcontratada em conformidade com os requisitos do arts. 28 e 30 da Lei n.º 8.666/93, no momento da solicitação da Subcontratação.

5.28.5 Em caso de serviço mal executado, a Contratante poderá exigir que a própria contratada desempenhe as tarefas necessárias ao cumprimento contratual.

5.29 Não poderá a Contratada eximir-se de suas responsabilidades legais e contratuais, alegando subcontratação, pois embora seja admitida a delegação na prestação de serviços, a Contratada permanece unicamente responsável pela execução do objeto contratual;

5.30 Em caso de subcontratação, os pagamentos feitos pela Contratante continuarão a ser realizados diretamente à Contratada, mesmo que seja relativo a serviço prestado pela subcontratada.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, não alteradas pelo presente termo aditivo.

E, por se acharem justos e contratados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

São Luís/MA, 08 de março de 2010.

P/CONTRATANTE:


DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

P/ CONTRATADO:


SRª. MANUELLA MELO DA ROCHA
Procuradora

TESTEMUNHAS:

NOME: Evilene Cabral Lira

NOME: _____

CPF N°: _____

CPF: _____